

Idem em virtude do Officio do Espinheiro do Reino de 23 de Fevereiro de 1844, á cerca de João José da Curupicacas, pedindo se lhe confirme a adopção que fez de Dioléciano José, como seu filho.

28

Resumão = Apontamen^{to} de João José da Curupicacas, tendente a obter a Regia Confirmação da adopção, que fez de Dioléciano José, como seu filho, mas esta nas circunstancias de ser deferida favoravelmente, por quanto, nem se mostrou, que a adopção necessasse, e consentisse n'uma ma^o adopção, e o seu Curador, por ser menor, como tendo era indispensavel, nem igualmente consta, que o sup^lento tenha p^o ambos desistido. O mesmo Jurisconsulto, Cabido B. do Reino. 70, affirmou, que, sem embargo das Ord.^{es}, duas adopcões, não estavam em uso, entre nós, e que, duas Confirmações de parentamentos, se não passavam pelo Desembargo do Paço, por estile, que havia em contrario, e assim no diz Abelle Frisre L. 2.^a Tit. 5.^o §. 20, e Tit. 60 §. 9.^o fundado naquelle authoridade, apontando todavia alguns exemplos em contrario; e tambem, o mesmo Relasco de Part, diz, que virá uma praticada em seu tempo, e confirmada pelo Rey, e tres Joaquim, no Thesaurio - verbo = Adoptar = diz, que era antigamente muito frequente neste Reino, as adopcões. Nestes termos, e em vista das Ord.^{es} L. 2.^a Tit. 35. §. 12, Tit. 5.^o in princip. L. 3.^a Tit. 9, §. 2.^o e Tit. 35. §. 2.^o, e das modernas Leis do Reino,

mas se podem dizer inadmissíveis as adopcões, e suas Confirmações Regias, mas, convém, que ellas sejam modeladas, e regidas pelos principios do Direito Civil Romano, que he de applicar, na parte, das Leis Etrúscas, como mostra o antigo Jurisconsulto, Borgo Carnesio, no Direito Civil de Portugal, Tomo 2.º §. 210, por esse, se assigna a natureza de outras condições, a idade de 50 annos no Cay adoptante. O Cod. Civil Francês, no art. 343, permite a adopcão a pessoas de mais de 50 annos, porque presume, que passada essa idade, esta quasi perdida a esperanza de ter filhos, e que, entã, se pôde permitir a facultade de os adquirir, por um acto puramente civil, qual a adopcão, sem perigo, de que elle se tor um meio de desviar da contracção do matrimonio. Assim satisfaco no Officio de Opiniões do Reino na data de 23 de corrente mes. Lisboa 28 de Fevereiro de 1844 = Adjuncto do Procurador Geral da Corôa = Fernando de Albuquerque Proctor.

Primo - Deem em virtude do Officio do Officio do Reino de 23 de decor. de 1844, a favor de João Bruno de Mello, Professor de Latin em Ovar, pedindo ser jubilado.

28

Anthoras = Adôgto as cartas ponderadas na adjunta Informacao do Conselho Geral Director do Ensino primario, e secundario, para tambem concluir as que appeterca a jubilacao, que tem João Bruno de Mello, que foi Professor de Latin em Ovar, mas pode ser cabimento, por applicacao do